



**ALGODÃO  
DE JANDAÍRA**  
P R E F E I T U R A

**MAIS** trabalho  
progresso

# INFORME OFICIAL

**Lei Municipal nº 15/97, de 08 de Abril de 1997**

Redação e escritório: Edifício Sede da Prefeitura Municipal

Rua Francisco s/n, Centro - Algodão de Jandaíra – PB CEP: 58.399-000

Gestão 2021-2024 | www.algodaodejandaira.pb.gov.br

ED. EXTRA FEVEREIRO/2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO ALGODÃO DE JANDAÍRA-PB

## EDUCAÇÃO



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra-PB  
Secretaria de Educação  
CNPJ: 06.074.166/0001-39

**ORIENTAÇÕES SOBRE O USO DE CELULARES NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA/PB DE ACORDO COM A LEI FEDERAL 15.100/2025**

### I. JUSTIFICATIVA

A Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, sancionada pela Presidência da República, estabelece regras claras sobre a proibição do uso de celulares e tablets nas escolas e creches de todo o Brasil.

A respectiva Lei visa proteger a saúde mental e física de nossos estudantes, reduzir distrações em sala de aula e incentivar o uso consciente da tecnologia, proibindo o uso desses aparelhos eletrônicos durante aulas, recreios e intervalos, salvo em situações excepcionais específicas.

Nesse sentido, torna-se fundamental que a Secretaria de Municipal Educação e as Unidades Educacionais trate essa questão com seriedade e clareza, buscando assegurar o cumprimento da legislação federal, bem como a conscientização e o engajamento de toda a comunidade escolar.

A implementação dessas orientações visa criar um ambiente escolar mais propício ao aprendizado, incentivando a interação social e o desenvolvimento saudável de todo(as).

### II - ORIENTAÇÕES:

#### a) Proibição Geral:

- Estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos (EJA) estão proibidos de utilizar celulares e tablets durante as aulas, recreios e intervalos. Em outras palavras, os celulares ou outro dispositivo eletrônico devem ficar desligados e guardados do início ao final das atividades escolares.

#### b) Exceções Permitidas:

- Fins Pedagógicos: O uso é permitido em sala de aula ou em outros espaços escolares exclusivamente durante atividades de estudo e aprendizagem, seguindo rigorosamente as orientações estabelecidas pelos(as) educadores(as).

#### c) Situações de Emergência:

- Casos de estado de perigo, necessidade ou força maior.  
- Acessibilidade e Inclusão: Estudantes que necessitam de recursos tecnológicos para ter assegurada a acessibilidade, a inclusão ou o atendimento a condições de saúde específicas estão autorizados utilizar os aparelhos, conforme a necessidade e de forma adequada ao contexto.

- Estudantes da Educação de Jovens e Adultos na hora do intervalo, se for necessário.

### III - RESPONSABILIDADES DOS(AS) ESTUDANTES:

- Manter os aparelhos eletrônicos desligados e guardados durante todo o período escolar, exceto nas situações permitidas.

- Seguir rigorosamente as orientações pedagógicas dos(as) educadores(as), garantindo a adequada utilização de celulares no espaço escolar, a fim de evitar advertências ou outras medidas no espaço educacional.

### IV- RESPONSABILIDADES DOS PAIS E RESPONSÁVEIS:

- Dialogar com os filhos sobre a importância de cumprir as normas estabelecidas pela Lei nº 15.100 e pelas Unidades Educacionais.

- Monitorar e orientar o uso responsável da tecnologia fora do ambiente escolar, promovendo hábitos saudáveis relacionados ao tempo de tela.

### V- MEDIDAS ADICIONAIS DAS UNIDADES EDUCACIONAIS

- Elaborar e implementar estratégias e atividades que promovam a conscientização sobre a importância do autocuidado e do bem-estar mental, incentivando práticas que fortaleçam a saúde emocional dos(as) estudantes e o desenvolvimento da concentração necessária aos estudos em sala de aula;

- Promover a conscientização sobre os riscos associados ao uso excessivo de internet, redes sociais e outras ferramentas digitais, destacando sinais de sofrimento psíquico, problemas físicos e outros impactos negativos que possam comprometer o bem-estar dos estudantes;

- Professores(as) e demais funcionários(as) devem atuar como exemplos, no cumprimento da medida proibitiva, garantindo que as restrições ao uso de celulares em sala de aula e nas Unidades Educacionais sejam seguidas. Essa postura é fundamental, não apenas por questões éticas, mas também como uma prática educativa; e

- Recomenda-se atualizar os regimento internos das Unidades Educacionais mediante a realização de momentos de discussão coletiva, sobretudo, envolvendo os(as) estudantes.

Algodão de Jandaíra-PB, 24 de fevereiro de 2025.

*Isabel Santos de Oliveira*

**ISABEL SANTOS DE OLIVEIRA**

-Secretária de Educação-  
(Matrícula: C0893)

Isabel Santos de Oliveira  
Secretária de Educação  
Matrícula: C0893

Rua: Vicente Ferreira de Lima, S/N, Centro, Algodão de Jandaíra – PB  
CEP: 58399-000, email: seeduc@algodaodejandaira.pb.gov.br